ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
Rua Vivaldo Pereira, 173 - 1º Andar - Cx. Postal 97 - ☎ 431-1748
CEP 59.380 - CURRAIS NOVOS RN.

EMENDA MODIFICATIVA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL:

DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO III E PARÁGRAFO 4º DO ART. 40 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e a Mesa promulga a seguinte EMENDA:

Art. 1º - O inciso III do art. 40 da Lei Orgânica Municipal passa a ter a seguinte redação:

" Para tratar de interesse particular não inferior a 30 (trinta) dias, nem superior a 120 (cento e vinte)."

" § 4º - O suplente será convocado nos casos de vaga de investidura em função de confiança prevista no inciso II ou de licença igual ou superior a 30 (trinta) dias, na forma disposta no inciso III deste artigo."

Art. 2º - Esta EMENDA entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Currais Novos - RN, em 28 de outubro de 1992.

OS VEREADORES: